

APROVADO
Em: 22/01/2025
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Projeto de Lei nº 003, de 09 de janeiro de 2025.

“Institui a ‘Gratificação Especial de Incentivo’ aos motoristas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Gratificação Especial de Incentivo

Art. 1º. Fica instituída a “Gratificação Especial de Incentivo”, a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de motorista efetivos ou contratados, com lotação nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga mensalmente e corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos motoristas da Secretaria de Saúde e de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos motoristas da Secretaria de Educação.

Capítulo II

Dos Critérios

Art. 2º. A “Gratificação Especial de Incentivo” será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

I – Não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – Assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – Solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – Não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – Não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verifiquem ausências decorrentes de:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III – licença motivada por acidente de trabalho.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III
Da Avaliação e do Pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

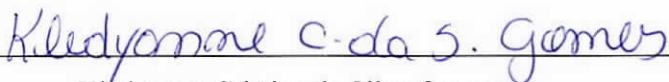
Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. A importância paga a título da “Gratificação Especial de Incentivo” possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 09 DE JANEIRO DE 2025



Kledyanne Cristina da Silva Gomes

Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

ANEXO ÚNICO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: _____
Servidor: _____
Cargo: _____ CNH: _____
Veículo/Máquina: _____ Placa: _____

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
II – assiduidade;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	() SATISFATÓRIO () INSATISFATÓRIO	



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

MENSAGEM Nº003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.^a, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a ‘Gratificação Especial de Incentivo’ aos motoristas da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB e dá outras providências.”**

A presente Propositura almeja obter a indispensável autorização legislativa para instituir a “Gratificação Especial de Incentivo” a ser paga mensalmente aos servidores ocupantes de empregos públicos de motorista, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

O objetivo é incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados por estes servidores. Através dos critérios de avaliação estipulados na proposta, será fomentado também o zelo pelo patrimônio público utilizado diariamente por estes servidores, diminuindo os custos com manutenções corretivas e aumentando a eficiência dos veículos e máquinas.

A gratificação será paga mensalmente àqueles que tiverem avaliação satisfatória ao longo do mês de apuração.

Objetivamente, os critérios estipulados são: estar em efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou seja, não estar afastado ou designado para outra função; ser assíduos no trabalho; não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração; solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado; não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso; não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração; ter atendido às convocações de seu encarregado e desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Trata-se, portanto, de medida que vai ao encontro do interesse público, uma vez que fomenta o aprimoramento dos serviços e cuidado com o patrimônio público, além de valorizar o servidor público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro - São José do Brejo do Cruz
CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Diante do aqui exposto, solicito dos nobres vereadores a apreciação do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado, em caráter de urgência.

Renovo, finalmente, meus protestos de estima e consideração.

Kledyanne C. da S. Gomes

Kledyanne Cristina da Silva Gomes

Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS MOTORISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos acerca **PROJETO DE LEI Nº 003/2025 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS MOTORISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 22 JANEIRO 2025.

Carla Tatijane Saraiva da Silva
Presidente

Joaquim de Oliveira
Relator

Francisco Flávio Saraiva Maia
Membro